



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 453/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 28/01/2021, nos termos do acórdão, Peça 24-SGAP, publicado no "DOC" de 22/04/2021, constante da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL nº 747.755 da SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, determinou a **Restituição** aos cofres do ESTADO DE MINAS GERAIS, ao Sr. **JORGE WASHINGTON DE MORAES**, CPF 324.592.706-15, CHEFE DO ALMOXARIFADO, à época, com endereço à RUA MARIA ISABEL CURTY, N. 35, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.640-700, no valor histórico total de R\$ 323.835,91 (trezentos e vinte e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), em razão da negligência na manutenção das câmaras frias, resultando na perda de todos os medicamentos armazenados, conforme fls. 130 (vol.01), 2690 (vol. 07), 4161, 4162, 4165, 4188 e 4189 (vol. 13). Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$ 3.030.842,69** (três milhões e trinta mil e oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora nos termos do art. 254 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Soraya Rodrigues Dias, TC 01854-3, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 7 do mês de junho de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 453/2022
PROCESSO: 747.755
EXERCÍCIO: 2008
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 28/01/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 22/04/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 19/08/2021
RESPONSÁVEL: JORGE WASHINGTON DE MORAES
CPF: 324.592.706-15

Restituição aos cofres do Estado

Restituição ao erário estadual em razão da negligência na manutenção das câmaras frias, resultando na perda de todos os medicamentos armazenados, conforme fls. 130 (vol.01), 2690 (vol. 07), 4161, 4162, 4165, 4188 e 4189 (vol. 13).

<i>Data</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>	<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>	<i>Valor Corrigido com Juros</i>
27/11/2003	R\$ 323.835,91	2,8797516	R\$ 932.566,98	225,0 %	R\$ 2.098.275,71	R\$ 3.030.842,69
Valor devido:						R\$ 3.030.842,69

Valor histórico total devido: R\$ 323.835,91
Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 3.030.842,69

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/05/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002).

Técnico Responsável: SORAYA RODRIGUES DIAS, TC 01854-3.